



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

**MENSAGEM Nº 026/2022**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

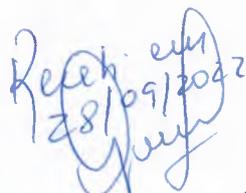
Trata-se de Projeto de Lei, fundamentado na promoção do desenvolvimento econômico e social através de ações indutoras à geração de emprego e renda, que visa manter a isenção total do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e taxas correlatas aos imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, conhecidos como Distrito Industrial de São Lourenço da Mata.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 20 de setembro de 2022.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
28/09/2022

  
**Glória Rejane de Moura**  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N° 067/2022

**PROJETO DE LEI N° 026, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão de IPTU e taxas correlatas à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção total de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas correlatas para os imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE.

Parágrafo Único: A isenção não acompanhará automaticamente o imóvel quando de sua transferência às empresas que irão implantar empreendimentos econômicos nos imóveis pertencentes à ADEPE, salvo legislação em sentido contrário.

**Art. 2º** Fica autorizada a remissão total dos créditos tributários do IPTU e taxas correlatas, inscrito ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE.

Parágrafo Único: A remissão de que trata o presente artigo não assegura à sua beneficiária o direito à restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título.

**Art. 3º** As isenções previstas nos arts. 1º e 2º terão duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas mediante autorização legislativa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de setembro de 2022.

*Vinicius Labanca*

**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

*Marcelo Lannes*  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município